

Procuradoria Geral do Município

LEI MUNICIPAL N.º 2.206, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“INSTITUI A CAMPANHA JUNHO VERDE COM VISTAS A CONSCIENTIZAÇÃO PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS EM PROL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sidrolândia a Campanha Junho Verde, objetivando a conscientização para ações sustentáveis em prol do Meio Ambiente, a ser realizada anualmente no mês de junho.

§ 1º O objetivo da Campanha Junho Verde é conscientizar a população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos, do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações, nos moldes do que prevê a Constituição Federal.

§ 2º A critério do Poder Executivo, a Campanha Junho Verde poderá ser promovida em parceria com escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas, associações, cooperativas e entidades da sociedade civil e abrangerá as ações voltadas para:

I. conscientizar a população sobre os impactos ambientais e estimular medidas que visem à preservação e manutenção das condições e qualidades ambientais, fauna e flora em benefício da comunidade sidrolandense.

II. fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de Educação Ambiental;

III. estímulo ao conhecimento e a preservação da biodiversidade e ao plantio e uso de espécies nativas em áreas urbanas e rurais;

IV. Sensibilização acerca da redução do consumo e do reuso de materiais e capacitação quanto a segregação de resíduos sólidos e a coleta seletiva através;

V. estimular o debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas;

VI. divulgar e propor debates sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas áreas urbanas e rurais e principalmente estimular a coleta seletiva.

Art. 2º Poderão ser desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas no Município: eventos, projetos e demais atividades voltadas à formação e desenvolvimento de ações sustentáveis conducentes à promoção do Meio Ambiente, notadamente nas seguintes datas já consagradas:

a) Dia Nacional da Educação Ambiental: 3 de junho;

b) Dia Mundial do Ambiente e Dia da Ecologia: 5 de junho;

c) Dia dos Catadores de materiais recicláveis: 7 de junho;

d) Dia de Combate à Desertificação e à seca: 17 de junho.

e) Semana Sócio Ambiental, a ser comemorada na quarta semana do mês de novembro, Lei Municipal 2.171/17 de novembro de 2023;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 29 de maio de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira